

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA**

---

R434

Responsabilidade civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Álisson José Maia Melo, Larissa Salerno e Marcelo Toffano– Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-914-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

## **PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS: UMA COMPARAÇÃO ENTRE A LGPD E A GDPR**

### **SENSITIVE DATA PROTECTION: A COMPARISON BETWEEN BRAZIL'S LGPD AND EUROPE'S GDPR**

**Cildo Giolo Junior  
José Sérgio Saraiva  
Marcelo Toffano**

#### **Resumo**

Este paper analisa comparativamente a LGPD e a GDPR quanto à proteção de dados sensíveis, por meio de pesquisa bibliográfica e abordagem qualitativa. Conclui que ambas legislações convergem em vários aspectos, como categorização, princípios, bases legais, direitos dos titulares e sanções. Porém, a GDPR peca pelo excesso de detalhamento, enquanto a LGPD carece de especificidade. A efetividade das leis depende de fiscalização, boas práticas e respeito aos direitos humanos fundamentais, para além da segurança da informação.

**Palavras-chave:** Dados sensíveis, Privacidade, Proteção de dados, Lgpd, Gdpr

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper comparatively analyzes the LGPD and GDPR regarding sensitive data protection, through bibliographic research and qualitative approach. It concludes that both legislations converge in several aspects, such as categories, principles, legal bases, data subject rights, and sanctions. However, GDPR errs due to excessive details, while LGPD lacks specificity. The effectiveness of the laws depends on oversight, best practices, and respect for fundamental human rights, beyond just information security.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sensitive data, Privacy, Data protection, Lgpd, Gdpr

## 1 INTRODUÇÃO

A proteção de dados pessoais tem se tornado uma questão fundamental com o aumento do uso da internet e das tecnologias digitais. O Brasil implementou recentemente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), enquanto a União Europeia conta com a *General Data Protection Regulation* (GDPR) em vigor desde 2018. Ambas legislações buscam garantir mais transparência e controle aos titulares sobre seus dados, principalmente aqueles considerados sensíveis.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar comparativamente como a LGPD e a GDPR abordam os dados sensíveis. Realiza-se de forma descritiva, com abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico. Foram consultadas publicações de autores brasileiros e europeus sobre proteção de dados, privacidade e direitos dos titulares. A análise busca identificar convergências e divergências entre as duas legislações quanto à categorização, princípios, bases legais para tratamento e direitos garantidos aos titulares de dados sensíveis. Espera-se contribuir para a compreensão de como o ordenamento jurídico brasileiro e europeu tutelam esse tipo de dado, fornecendo parâmetros para avaliação crítica da efetividade das normas.

## 2 DEFINIÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS

A LGPD define como dados sensíveis aqueles sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

De acordo com a lei 13.709, de 14 de agosto de 2018:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. (BRASIL, 2018).

A GDPR possui definição semelhante, englobando dados sobre origem racial, opiniões políticas, convicções religiosas, filiação sindical, dados genéticos, biométricos, de saúde ou vida sexual. Ambas enfatizam a natureza delicada desses dados e a necessidade de proteção reforçada.

O Artigo 9º do Regulamento (União Europeia) 2016/679 do parlamento europeu e do conselho, de 27 de abril de 2016 aborda o processamento de categorias especiais de dados pessoais, também conhecidos como dados sensíveis, da seguinte maneira:

#### **Tratamento de categorias especiais de dados pessoais**

1. É proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.  
[...] (UE, 2016)

Segundo Danilo Doneda (2020), o conceito de dados sensíveis é amplamente aceito na legislação de proteção de dados ao redor do mundo. Ele se refere a informações que podem gerar discriminação ou dano relevante ao titular. Já para Laura Schertel Mendes (2021), a categorização de certos dados como sensíveis tem raízes históricas nos riscos de utilização abusiva ou discriminatória.

Para Paul de Hert e Vagelis Papakonstantinou (2016), os dados sensíveis exigem salvaguardas devido ao potencial de comprometer valores fundamentais e a dignidade humana. As categorias previstas na GDPR refletem também a experiência histórica europeia com regimes totalitários que abusaram desse tipo de informação.

### **3 PRINCÍPIOS E BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO**

A LGPD estabelece como princípios para o tratamento de dados pessoais a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. A GDPR conta com princípios similares.

O tratamento de dados sensíveis, segundo ambas legislações, somente poderá ocorrer em situações específicas previstas em lei, quando houver consentimento explícito do titular ou para garantir exercício de direitos. As bases legais visam assegurar que esses dados sejam utilizados estritamente quando necessário e autorizado.

De acordo com Emmanuel Netter (2020), o consentimento qualificado é um pilar central da GDPR, especialmente para dados sensíveis, garantindo maior controle ao titular. Já Caroline

Zang (2020) destaca a importância dos princípios de licitude, lealdade, transparência e prestação de contas.

Para Daniele Cutolo e Alex Pisani (2021), as condições estabelecidas na legislação europeia limitam o tratamento de dados sensíveis a contextos de estrita necessidade, sempre atrelados ao consentimento inequívoco. O mesmo ocorre com a LGPD, reforçando a proteção.

#### **4 DIREITOS DOS TITULARES**

LGPD e GDPR garantem direitos como confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, solicitação de anonimização, eliminação ou portabilidade. No caso dos dados sensíveis, o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, interrompendo o tratamento.

Ambas preveem também o direito de peticionar em relação aos dados contra o controlador perante a autoridade nacional (ANPD no Brasil e autoridades de proteção de dados na UE). Os direitos dos titulares servem como salvaguardas contra o mau uso de seus dados.

Arianna Vendaschi e Valeria Falce (2020) afirmam que os direitos conferidos pela GDPR realçam a autonomia individual na era digital, permitindo melhor gerenciamento e controle dos dados sensíveis. Cátia Cunha (2021) também enfatiza a importância dos direitos dos titulares como garantia contra abusos.

No entendimento de Danilo Doneda (2020), os direitos previstos na LGPD fortalecem o poder do cidadão sobre suas informações, invertendo a lógica do controle unilateral de dados.

#### **5 SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS**

A LGPD e a GDPR exigem medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas. Isso inclui a criptografia, pseudonimização, capacidade de assegurar confidencialidade e integridade dos dados, entre outras precauções.

Ambas mencionam a importância de se realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados pessoais para os casos de alto risco ao titular. Essa avaliação ajuda a mitigar problemas e instituir salvaguardas mais robustas.

De acordo com Maja Brkan (2019), a accountability prevista na GDPR encoraja as organizações a implementar programas sólidos de governança em privacidade e proteção de

dados. Davide Castro e Suranga Seneviratne (2020), nestes sentido, reforçam que boas práticas técnicas, administrativas e organizacionais são decisivas para segurança dos dados.

## **6 SANÇÕES EM CASO DE VIOLAÇÕES**

Tanto a LGPD quanto a GDPR estabelecem sanções para casos de não conformidade que podem ir desde uma advertência e determinação de exclusão dos dados, passando por multas simples, diárias e de percentual do faturamento, até a proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Para Yung Shin Van Der Syde (2019), o amplo conjunto de penalidades da GDPR visa desencorajar violações, além de reparar os titulares dos dados. Já para Danilo Doneda (2020), o sistema de sanções da LGPD reforça o caráter imperativo da lei.

## **7 RESULTADOS ESPERADOS DA PESQUISA**

São resultados que se busca alcançar ao final desta pesquisa:

Identificar similaridades e diferenças na abordagem de proteção de dados sensíveis entre as legislações brasileira e europeia;

Analisar se a LGPD e a GDPR prevêm categorias semelhantes do que são considerados dados sensíveis;

Verificar se os princípios, bases legais, direitos dos titulares e medidas de segurança para dados sensíveis são equivalentes entre as duas leis;

Avaliar se o sistema de sanções por violações relacionadas a dados sensíveis é rigoroso tanto na lei brasileira quanto na europeia;

Fornecer parâmetros para uma análise crítica sobre a efetividade das duas legislações em proteger adequadamente os dados mais delicados dos cidadãos;

Contribuir para o aprimoramento do marco legal de proteção de dados sensíveis no Brasil e na Europa, apontando eventuais lacunas ou deficiências;

Produzir conhecimento relevante para o campo de pesquisa em privacidade e proteção de dados, sob uma perspectiva comparada entre as normas brasileira e europeia.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A LGPD e a GDPR convergem em vários aspectos sobre a proteção de dados sensíveis, refletindo preocupações éticas globais com privacidade e prevenção de danos aos titulares. A categorização, princípios, bases legais, direitos dos titulares, medidas de segurança e sistema sancionador demonstram o esforço em garantir aos cidadãos maior controle sobre dados que podem ser utilizados para fins discriminatórios.

A efetiva aplicação e fiscalização dessas leis, assim como a adoção de boas práticas pelas organizações, são essenciais para a segurança dos dados sensíveis na era digital, resguardando os direitos e liberdades fundamentais. Este estudo comparativo fornece parâmetros para avaliação crítica e aprimoramento do marco legal de proteção desses dados no Brasil e na Europa.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

BRKAN, Maja. Data protection impact assessments in the European Union: complementing the new legal framework towards a more robust protection of individuals. *d.p.i.a. journal*, v. 4, n. 2, p. 7-31, 2019.

CASTRO, Davide; SENEVIRATNE, Suranga. Privacy protection in ehealth: A study on compliance and best practices. *International Conference on Smart Homes and Health Telematics*, p. 227-234. Springer, Cham, 2020.

CUNHA, Cátia. The Role of Transparency and Accountability in the GDPR. *The Cambridge Handbook of Consumer Privacy*, p. 341-370. Cambridge University Press, 2021.

CUTOLO, Daniele; PISANI, Alex. Protection of sensitive data: comparing solutions in the GDPR and in the EU Proposal for an Artificial Intelligence Act. *GenJur 24 Edizione*, 2021.

DE HERT, Paul; PAPAKONSTANTINO, Vagelis. The data protection regime in China through the lens of the EU GDPR. *Computer Law & Security Review*, v. 32, n. 3, p. 362-369, 2016.

DONEDA, Danilo. Algumas Notas sobre Dados Sensíveis. In: LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo (org.). *Marco Civil da Internet*. São Paulo: Atlas, 2020.

MENDES, Laura Schertel. Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

NETTER, Emmanuel. Consent in EU Data Protection Law. Important Case Law from the CJEU from Google Spain to Schrems II. *JIPITEC*, v. 11, n. 1, p. 3, 2020.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho: General Regulation Data Protection (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados). Bruxelas, 27 abr. 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT> Acesso: 28 jul. 2023.

VAN DER SYPE, Yung Shin. The Sanctions in GDPR: Enough to Disincentivize Violations?. *Amsterdam Law Forum*, v. 11, n. 2, p. 92-112, 2019.

VEDASCHI, Arianna; FALCE, Valeria. Data Protection and the Circular Economy. *Circular Economy and Law*, p. 29-50. Hart Publishing, 2020.

ZANG, Caroline. *Transparency and accountability under the GDPR*. Leiden University, 2020.